



Portaria

PORTARIA 121/2023

(Certidão de Inexigibilidade)

O Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Município de Presidente Dutra, Estado da Bahia, no exercício da sua competência delegada pela resolução CEPRAM Nº 4.327, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 – SEMA BA, que através do Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, dispõe que aos órgãos locais do SISEMA, cabe exercer a fiscalização e o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como de impacto local, bem como daqueles que lhes forem delegados pelo Estado, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, artigo 2º e 6º, e com fundamentação na Lei Complementar 140/2011, no Decreto Estadual 15.682/2014, pela Lei 008/2013 que institui a política municipal de meio ambiente e o seu regulamento pelo Decreto 017/2013, e, Considerando que o parecer técnico opinando pelo DEFERIMENTO, emitido por o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Braian Rick Pacheco Porto, CREA-BA 0519543505 contratado para avaliação do processo 007/2023 de Certidão de Inexigibilidade do Empreendimento: **Ribeiro-Irrigação, comércio e Transportes LTDA**, nome fantasia Ribeiro construção e Irrigação Atividade : Armazenamento de Madeira, de pequeno porte e de baixo impacto ambiental - Razão Social: **Ribeiro-Irrigação, comércio e Transportes LTDA** - CNPJ: 13.793.760/0001-45 – com escritório administrativo localizado na Avenida São Gabriel, S/N, Presidente Dutra Bahia/BA; Considerando que o empreendedor atendeu todas as diligências para complementação dos documentos básicos, os quais foram apreciados pela equipe multidisciplinar; Considerando que o empreendedor está de acordo com as condicionantes abaixo especificadas, e Considerando a Resolução 003/2015 do Conselho Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE

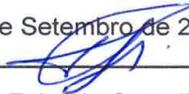
Art. 1º - Conceder Inexigibilidade, para o Empreendimento: **Ribeiro-Irrigação, comércio e Transportes LTDA**, Latitude: 11º17'34,9"S Longitude: 41º59'16.6"O, pelo prazo de dois anos a partir da data da publicação desta portaria;

Art. 2º - A Certidão inexigência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes;

Art. 3º - O órgão ambiental competente deverá ser informado imediatamente sobre qualquer alteração nos dados cadastrais apresentados, bem como sobre a substituição dos responsáveis ou representantes legais.

Art. 4º - O descumprimento das condicionantes especificadas tornará sem efeito a presente portaria.

Presidente Dutra-BA, 12 de Setembro de 2023.


Fabrício Carvalho Gomes

Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo

PREFEITURA MUN. DE PRES. DUTRA
Fabrício Carvalho Gomes
Sec. Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Sustentável e Turismo
Port. 121/2023